

Lei nº 6 de 2º de Março de 1967

Autoriza ao Sr Prefeito Municipal de Tocantins comprar lotes para construção de casas populares,

A Câmara Municipal de Tocantins decreta e em seu seculo a seguinte Lei:

Art. 1º.- fica o Sr Prefeito Municipal de Tocantins autorizado a comprar 51 (cinquenta e um) lotes no loteamento "Boa Vista" pela importância de RCR\$ 12.750,00, para construção de casas populares em convênio com a Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais.

Art. 2º.- A aquisição de que trata o artigo anterior deverá ser paga em 10 (dez) prestações mensais de (RCR\$) RCR\$ 1.275,00.

- Único - As prestações de que trata este artigo, deverão ser

pagos 60 (sessenta) dias depois da data da assinatura do contrato que será firmado pelo adquirente da casa, com a Caixa Econômica Estadual.

Art. 3º - fica, ainda, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais o referidos lotes ou vendê-los diretamente aos interessados na aquisição das casas populares, pelo preço de custo mais uma taxa mínima adicional, com o compromisso de urbanização da área vendida.

Único - A doação só poderá ser realizada, se o Sr. Prefeito promover imediatamente ao reembolso do custo dos lotes dos adquirentes das casas.

Art. 4º - A Prefeitura poderá sem sua consequência, aprovar em caráter especial os projetos padrões de construção, que forem apresentados pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 2 de Março de 1967.

Marcos Roberto